



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana  
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615 Jataí-GO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFJ Nº 004/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Estabelece o Regimento Interno do Conselho  
Universitário da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, reunido em reunião ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2025, tendo em vista o que consta do processo nº 23854.009944/2024-82, e considerando que o Art. 25, IV do Estatuto da UFJ define ser do Consuni a competência para elaborar, modificar e aprovar o seu regimento,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Jataí – Consuni, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**Prof. Dr. Christiano Peres Coelho**

Reitor da Universidade Federal de Jataí

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFJ Nº 004/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

**CAPÍTULO I**  
**DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS**

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Universitário – Consuni da Universidade Federal de Jataí – UFJ tem por objetivo estabelecer normas de seu funcionamento e de suas reuniões.

Art. 2º O Consuni é o órgão deliberativo máximo da UFJ, integrante dos Conselhos Superiores e da estrutura de governança interna da Universidade, responsável por deliberar sobre políticas gerais, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFJ.

Art. 3º São princípios da atuação do Consuni aqueles estabelecidos no Estatuto da UFJ para a Universidade, e em especial:

- I – a legalidade e a observância das normas estatutárias e regimentais;
- II – o respeito à diversidade e à pluralidade de ideias e concepções;
- III – a valorização do debate público fundamentado e transparente como base para a tomada de decisões;
- IV – a motivação das decisões colegiadas;
- V – a convivência harmônica entre posições divergentes, assegurando o respeito mútuo; e
- VI – o reconhecimento do papel da oposição como instância crítica, indispensável ao aprimoramento das deliberações.

Art. 4º Para os fins deste Regimento Interno, consideram-se:

- I – quórum de instalação: número mínimo de membros presentes necessário para o início de reunião ou deliberação sobre matéria submetida à apreciação do Consuni;
- II – quórum de aprovação: número mínimo de votos favoráveis necessário para considerar aprovado encaminhamento em matéria submetida à apreciação do Consuni;
- III – maioria absoluta: mais da metade dos integrantes do Consuni com direito a voto, ou o primeiro número inteiro acima da metade; refere-se sempre à composição do Consuni e nunca ao número de presentes;
- IV – maioria simples: mais da metade dos presentes com direito a voto, ou o primeiro número inteiro acima da metade;
- V – maioria qualificada: qualquer quórum de aprovação que não seja a maioria simples ou absoluta; refere-se sempre à composição do Consuni e nunca ao número de presentes;

VI – reunião ordinária: reunião de periodicidade mensal, com data definida em calendário previamente aprovado pelo Consuni;

VII – reunião extraordinária: reunião convocada em caráter excepcional, fora do calendário regular, para tratar de matérias urgentes ou necessárias;

VIII – reunião solene: reunião destinada a atos comemorativos, cerimônias ou homenagens, sem caráter deliberativo;

IX – reunião especial: reunião para deliberação de assuntos para os quais é exigida pauta exclusiva;

X – votação simbólica: modalidade de votação que considera como voto favorável a ausência de manifestação, cabendo aos contrários e abstenentes se manifestar;

XI – votação nominal: modalidade de votação em que cada membro do colegiado declara seu voto individualmente, com registro nominal em ata, permitindo a identificação do posicionamento de cada votante;

XII – regime de urgência: rito de tramitação que atribui prioridade a uma matéria e impede pedidos de vista, salvo para análise no decorrer da própria reunião;

XIII – pedido de vista: solicitação de suspensão temporária da apreciação de matéria constante da pauta, antes do início da votação, com o objetivo de examiná-la mais detidamente; e

XIV – questão de ordem: incidente relativo à condução da reunião, com natureza prioritária, voltado a contestar ou propor procedimentos, ou ainda a sanar dúvidas de natureza procedimental.

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 5º O Consuni é composto pelos seguintes membros:

I – do(a) Reitor(a), como seu(sua) presidente(a), com voto de qualidade;

II – do(a) Vice-Reitor(a);

III – dos(as) Pró-Reitores(as);

IV – de um(a) representante docente do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis – Cepepe, eleito(a) por seus pares;

V – de Diretores(as) das Unidades Acadêmicas;

VI – de dirigente de campus;

VII – de representantes docentes eleitos(as) pelos seus pares, em quantitativo igual ao número de Pró-Reitorias, ou em quantitativo maior, caso necessário, para se atender às disposições legais;

VIII – de um(a) representante de um sindicato de servidores(as) docentes com registro sindical reconhecido na unidade territorial;

IX – de um(a) representante de um sindicato de servidores(as) técnicos-administrativos em educação - TAEs com registro sindical reconhecido na unidade territorial;

X – de um(a) representante do Diretório Central dos Estudantes – DCE;

XI – de um(a) representante dos Órgãos Suplementares, eleito(a) pelos seus pares;

XII – de um(a) representante dos Órgãos Complementares, eleito(a) pelos seus pares;

XIII – de um(a) representante dos Órgãos Administrativos, eleito(a) pelos seus pares;

XIV – de representantes dos TAEs, eleitos(as) por seus pares, em quantitativo mínimo de quatro, ou em quantitativo maior, garantindo a proporcionalidade da representação discente e de TAEs;

XV – de representantes discentes da UFJ, eleitos(as) por seus pares, em quantitativo mínimo de quatro discentes, ou em quantitativo maior, garantindo a proporcionalidade da representação discente e de TAEs;

XVI – de um(a) representante do corpo discente de pós-graduação, eleito(a) por seus pares; e

XVII – de um(a) representante do Conselho de Integração Universidade e Sociedade, que não pertença à UFJ, escolhido(a) pelos seus membros.

§ 1º Os(as) representantes dos(as) docentes, dos(as) discentes e dos(as) TAEs no Consuni, assim como seus(suas) respectivos(as) suplentes, serão eleitos(as) por seus pares, com mandatos de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º Os editais de processos eletivos para representantes docentes, técnicos e estudantis deverão fomentar a representação de grupos minorizados, de modo a promover a igualdade de gênero, diversidade e inclusão na composição do Consuni.

§ 3º Na vacância de titular, a inexistência ou a indisponibilidade de substituição de quaisquer representantes eleitos(as) determinará a realização de novo processo de votação cujo edital será publicado pelo Consuni em, no máximo, trinta dias úteis após a vacância.

§ 4º O(A) Secretário(a) do Conselho é o(a) Secretário(a) Executivo(a) da Secretaria Executiva e dos Órgãos Colegiados – Seoc.

§ 5º Nos impedimentos ou faltas do(a) Secretário(a) Executivo(a), o(a) Reitor(a) designará quem o(a) deve substituir.

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Consuni na forma do Estatuto, do Regimento Geral da UFJ e deste Regimento Interno:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da UFJ e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFJ;

II – exercer a jurisdição superior da UFJ em matéria que não seja de competência privativa do Cepepe ou do Conselho de Curadores;

III – elaborar, aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Geral da UFJ, por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, submetendo o Estatuto da UFJ à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da lei;

IV – elaborar, modificar e aprovar o seu regimento;

V – aprovar os regimentos previstos no Estatuto que não forem de competência de outros órgãos;

VI – deliberar, como instância superior, em matéria de recursos previstos em lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UFJ;

VII – aprovar a celebração de acordos e convênios de interesse da UFJ;

VIII – aprovar a aceitação de subvenções, legados e donativos;

IX – aprovar o plano de desenvolvimento e de expansão da UFJ;

X – deliberar sobre a administração do patrimônio da UFJ;

XI – aprovar a criação, o desmembramento, a incorporação ou a fusão de Unidades Acadêmicas, mediante manifestação prévia do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Cepepe;

XII – apreciar e aprovar as normas de seleção, admissão, acesso, aperfeiçoamento e dispensa do pessoal docente e TAE, encaminhadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Propessoas;

XIII – aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a concessão de dignidades universitárias;

XIV – criar e conceder prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas;

XV – promover, na forma da lei, o processo de escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice Reitor(a);

XVI – aprovar o plano de cada gestão, que deverá ser apresentado pelo(a) Reitor(a) nos primeiros noventa dias do seu mandato;

XVII – propor a destituição do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos(as) Conselheiros(as);

XVIII – aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e de programas de residência, mediante manifestação prévia do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Cepepe;

XIX – estabelecer a política de alocação de vagas de docentes e de pessoal técnico administrativo em educação da UFJ;

XX – aprovar proposta de aplicação orçamentária anual da UFJ;

XXI – aprovar os critérios para distribuição interna de recursos financeiros da UFJ;

XXII – deliberar sobre a prestação de contas apresentada, anualmente, pelo(a) Reitor(a);

XXIII – criar fundos especiais;

XXIV – fixar o valor das taxas e preços públicos, no âmbito de sua competência;

XXV – estabelecer as normas sobre a modalidade do regime de trabalho do pessoal da UFJ, nos termos da lei;

XXVI – criar comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

XXVII – deliberar sobre matéria de interesse geral da UFJ que, por sua natureza, não seja da competência de outro órgão;

XXVIII – apreciar os encaminhamentos da Assembleia Universitária;

XXIX – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFJ;

XXX – deliberar sobre questões omissas no Estatuto e no Regimento Geral da UFJ; e

XXXI – aprovar a criação, a modificação, a vinculação e a extinção de Órgãos Administrativos e Suplementares da UFJ.

Parágrafo único. As reuniões destinadas à alteração do Estatuto, do Regimento Geral da UFJ ou do Regimento Interno do Consuni ou, ainda, à proposta de destituição do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), deverão ser convocadas exclusivamente para esta finalidade, com ponto de pauta único.

## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES Seção I Das disposições gerais

Art. 7º As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias;

III – solenes; ou

IV – especiais.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas segundo o calendário de reuniões e destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas em matérias urgentes ou necessárias, em que a ausência de realização possa ocasionar prejuízo à Universidade, considerada no todo ou em parte, a seus interesses ou a seu funcionamento.

§ 3º As reuniões solenes destinam-se a atos ou celebrações de eventos que, por sua natureza, mereçam destaque ou comemoração; nestas, não haverá expediente nem aprovação de atas e a ordem do dia será exclusivamente dedicada ao ato ou celebração que motivou a convocação.

§ 4º O Consuni poderá converter em solene a primeira parte da reunião ordinária ou extraordinária e destiná-la a comemorações ou interromper os seus trabalhos para receber autoridades ou personalidades, por deliberação da maioria simples.

§ 5º Serão consideradas especiais as reuniões com pauta única, convocadas exclusivamente para essa finalidade, destinadas à deliberação sobre alteração do Estatuto da UFJ, do Regimento Geral da UFJ, do Regimento Interno do Consuni ou sobre proposta de destituição do(a) Reitor(a).

## **Seção II Da Presidência**

Art. 8º Compete ao(a) Reitor(a) convocar e presidir as reuniões do Consuni.

Art. 9º Na falta ou impedimento do(a) Reitor(a), a presidência do Consuni caberá ao(a) Vice-Reitor(a) e, na ausência deste(a), a um(a) dos(as) Pró-Reitores(as), na seguinte ordem:

I - Pró-Reitor(a) de Graduação;

II - Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação;

III - Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação;

IV - Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Esporte;

V - Pró-Reitor(a) de Administração e Finanças;

VI - Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;

VII - Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis; e

VIII - Pró-Reitor(a) de Planejamento e Orçamento.

### **Seção III**

#### **Da Convocação e da Participação**

Art. 10. As convocações serão feitas com a antecedência mínima de setenta e duas horas, com pauta definida, em documento assinado pela Presidência, ou por requerimento da maioria absoluta.

§ 1º A antecedência de setenta e duas horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais, justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 2º O membro da instância colegiada que estiver em licença ou afastamento legal não será contado para o quórum das reuniões, resguardada a sua participação nas reuniões somente com direito à voz.

Art. 11. O comparecimento dos membros do Consuni às reuniões é obrigatório e precede a qualquer outra atividade na UFJ, a incluir atividades administrativas, de gestão, de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 12. A Presidência das reuniões do Consuni, ouvido o Plenário, poderá conceder a palavra a pessoas ou representantes de entidades, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro(a), pelo tempo a ser arbitrado, conforme o caso.

Parágrafo único. O Plenário deliberará por maioria simples.

### **Seção IV**

#### **Das consequências da ausência**

Art. 13. Os membros do Consuni que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião para a qual foram convocados deverão comunicar essa impossibilidade à Seoc e solicitar a participação de seu(sua) suplente.

§ 1º A justificativa deverá ser encaminhada à Seoc com antecedência, se por motivo previsível, ou em até sete dias após cessado o motivo impeditivo do comparecimento, em caso de questões de saúde ou de força maior.

§ 2º As ausências, justificadas ou não, deverão constar da ata.

§ 3º As representações de professores(as), TAEs e discentes cujas vagas não foram preenchidas no processo eleitoral não serão computadas para a apuração do quórum das reuniões até que as representações sejam supridas em novo processo eleitoral.

§ 4º Perderão o mandato, e deixarão de contar para o quórum, as representações de docentes, TAEs e discentes que não se fizerem presentes, por titular ou suplente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses.

§ 5º Deixarão de contar para o quórum os membros que não se fizerem presentes – e não se fizerem substituir por suplente – a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses.

## **Seção V** **Da definição da pauta**

Art. 14. Compete à Presidência do Consuni definir a pauta e a disposição de seus pontos, estruturada no ato de convocação.

Parágrafo único. A convocação será estruturada na seguinte ordem, sempre que aplicável:

I - informes;

II - deliberação sobre ata de sessão anterior;

III - homologações de decisões *ad referendum*; e

IV - ordem do dia.

Art. 15. Qualquer Conselheiro(a) poderá solicitar a inclusão de ponto de pauta, até sete dias antes da ocorrência de reunião ordinária, observado o calendário de reuniões ordinárias.

§ 1º Compete à Presidência:

I - avaliar a conveniência e oportunidade da matéria objeto da solicitação de inclusão;

e II - atribuir a relatoria das matérias.

§ 2º A matéria não incluída na convocação de uma reunião poderá, a critério da Presidência, integrar a pauta em convocação futura.

§ 3º A Presidência não poderá recusar a inclusão de ponto de pauta solicitado por 1/3 (um terço) dos membros do Consuni.

Art. 16. Em caso de pauta relacionada à acessibilidade, à heteroidentificação e ao assédio, representantes dessas comissões serão convidados(as) a participar da reunião do Consuni, com direito a voz.

## **CAPÍTULO V** **DAS SESSÕES** **Seção I** **Periodicidade das reuniões**

Art. 17. O Consuni reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Consuni observarão, preferencialmente, o calendário anual de reuniões aprovado até a última reunião do ano precedente.

## **Seção II**

### **Do formato das reuniões**

Art. 18. As reuniões do Consuni ocorrerão em formato presencial.

§ 1º Mediante justificativa, a Presidência do Consuni poderá convocar reuniões em formato virtual.

§ 2º A justificativa de reunião para o formato virtual poderá se dar por motivos de força maior, por projeções em relação a viabilidade de quórum em momentos de recesso acadêmico, ou ainda por motivos de oportunidade e conveniência.

## **Seção III**

### **Do Quórum de instalação**

Art. 19. O quórum para instalação e manutenção das reuniões é a maioria absoluta. § 1º Qualquer Conselheiro(a) poderá solicitar à Presidência a contagem de quórum. § 2º Constatada a ausência de quórum, a reunião será provisoriamente suspensa. § 3º A reunião será encerrada caso o quórum não seja recuperado em 30 (trinta) minutos.

## **Seção IV**

### **Da rotina das reuniões**

#### **Subseção I**

#### **Do início das reuniões**

Art. 20. Verificada a existência de quórum de instalação, a Presidência dará início à reunião.

Parágrafo único. Não se aplica requisito de quórum para as reuniões solenes.

Art. 21. Mediante consulta ao plenário no início da reunião, por iniciativa própria ou por requerimento de qualquer Conselheiro(a), a presidência poderá inverter a ordem dos trabalhos, incluir novos itens na pauta ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 1º O regime de urgência da matéria impedirá a concessão de vista, salvo para exame de processo em plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 2º A Presidência poderá estipular prazo máximo para o exercício das vistas durante a urgência, nunca inferior a 10 (dez) minutos.

Art. 22. As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação de atas e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

## **Subseção II Do expediente**

Art. 23. As comunicações poderão ter natureza de informes ou apresentações.

Art. 24. Os informes por Conselheiros(as) serão realizados por ordem de inscrição.

Art. 25. A Presidência, de ofício ou por provocação, poderá estipular o tempo de uso da palavra pelos(as) Conselheiros(as).

Parágrafo único. Uma vez estipulado, o tempo de fala deverá ser observado de maneira uniforme.

## **Subseção III Da ordem do dia**

Art. 26. Toda matéria apresentada à deliberação do Consuni deverá:

I - estar autuada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou sistema equivalente utilizado pela UFJ; e

II - ter relator(a) designado(a).

Art. 27. Cabe ao(à) relator(a) apresentar o seu parecer e propor encaminhamento sobre a matéria.

§ 1º Na hipótese em que um parecer conclusivo não for possível, o(a) relator(a) deverá apontar as diligências necessárias no processo.

§ 2º O parecer deverá conter:

I - relatório;

II - fundamentação; e

III - conclusão, com especificação de encaminhamento(s).

Art. 28. O(A) Conselheiro(a) não poderá atuar como relator(a) de processo que diga respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

§1º Não configura interesse particular a relatoria em processo decorrente:

I - da iniciativa de seu setor ou Unidade Acadêmica, em assuntos profissionais; e

II - de assuntos acadêmicos, da esfera do ensino, pesquisa e extensão, e das relações profissionais e de orientação a ela inerentes.

§2º Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.

Art. 29. Para toda matéria constante da ordem do dia, a Presidência deverá oportunizar a discussão antes de proceder à votação.

§ 1º A Presidência, de ofício ou por provocação, poderá estipular o tempo de uso da palavra pelos(as) Conselheiros(as).

§ 2º Uma vez estipulado, o tempo de fala deverá ser observado de maneira uniforme.

Art. 30. Na discussão das propostas, a Presidência poderá limitar o número de inscritos.

Parágrafo único. Por solicitação de qualquer Conselheiro(a), recebida com natureza de questão de ordem, a limitação de inscrições efetuada pela Presidência poderá ser revertida pelo Plenário.

Art. 31. Esgotada a discussão, a Presidência colocará a matéria em votação.

Parágrafo único. O objeto da votação poderá ser o encaminhamento sugerido pelo parecer ou encaminhamento alternativo, construído na fase de discussão.

Art. 32. Encerrada a discussão, nenhum(a) Conselheiro(a) poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação ou para levantar questão de ordem.

## **Seção V Das Votações**

Art. 33. As votações se farão pelos seguintes procedimentos:

I – simbólico; ou

II – nominal.

Art. 34. As votações dos assuntos que integrarem a ordem do dia serão feitas, em regra, pelo procedimento simbólico, salvo requerida a votação nominal.

§ 1º Na votação simbólica, a Presidência solicitará aos favoráveis que permaneçam como se encontram; contrários e abstenções deverão se manifestar por levantamento de mãos.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao resultado ou mediante pedido de verificação de votação, deverá a Presidência proceder à votação nominal.

§ 3º Na votação nominal, os(as) Conselheiros(as) serão chamados a declarar seu voto, segundo a ordem da lista de presença de lavra da Seoc.

Art. 35. A Presidência somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a todo(a) aquele(a) que, embora não nomeado(a) Reitor(a), esteja no exercício da Presidência do Consuni no momento da votação.

Art. 36. Nenhum(a) Conselheiro(a) poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Parágrafo único. Aplica-se ao presente artigo o disposto no § 1º do art. 28.

## **Seção VI Do Quórum de aprovação**

Art. 37. O quórum para aprovação é a maioria simples.

§ 1º Se o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e contrários à proposta em deliberação, a Presidência do Consuni submeterá novamente a matéria ao plenário para solução do impasse.

§ 2º Persistindo o número de abstenções maior do que a soma de votos favoráveis e contrários, a matéria deverá sair da pauta, voltando na reunião seguinte, quando a decisão se dará pela maioria dos votos válidos para a avaliação da matéria.

## **Subseção I Do Pedido de Vista**

Art. 38. Qualquer Conselheiro(a) poderá pedir vista de processo incluído na pauta de uma reunião do Consuni.

Parágrafo único. O pedido de vista deverá ser feito antes de iniciada a votação, e não poderá ser rejeitado pela Presidência ressalvadas as restrições aplicáveis às vistas exercidas durante o regime de urgência.

Art. 39. O(A) Conselheiro(a) que pedir vista fica obrigado(a) a apresentar parecer sobre a matéria na reunião ordinária subsequente.

§ 1º No momento da formulação do pedido de vista, o(a) Conselheiro(a) poderá requerer, justificadamente, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao Plenário.

§ 2º O disposto no presente artigo não impedirá a Presidência de, na sua avaliação de conveniência e oportunidade, pautar a questão em outra reunião, que não a imediatamente subsequente à formulação do pedido de vista.

Art. 40. Caso o parecer decorrente de pedido de vista não seja aprovado, mantém-se o parecer anterior emitido pelo(a) relator(a) inicial do processo.

§ 1º O Consuni poderá atribuir outro efeito à rejeição do parecer decorrente de pedido de vista mediante provocação de qualquer Conselheiro(a), ou de ofício, pela Presidência; a proposta deverá ser decidida como questão de ordem.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a motivação para a decisão do Consuni deverá ser explicitada pelo proponente do encaminhamento, e deverá constar na ata.

## **Subseção II Das questões de ordem**

Art. 41. Qualquer Conselheiro(a) poderá suscitar questão de ordem, quando surgirem dúvidas sobre a aplicação prática do Regimento Geral ou deste Regimento Interno, em face de preceitos legais ou estatutários.

Art. 42. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase da reunião.

Art. 43. A questão de ordem tem prioridade sobre qualquer outra deliberação.

Art. 44. Cabe à Presidência resolver a questão de ordem, observando a legalidade inerente à questão posta.

Art. 45. Qualquer Conselheiro(a) poderá contestar as decisões da Presidência quanto à condução da reunião, caso em que a questão será decidida pelo Plenário como questão de ordem.

## **Seção VII Dos Apartes**

Art. 46. O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão.

Art. 47. Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados do seu tempo, vedadas as discussões paralelas.

Parágrafo único. Não será permitido aparte:

I – à palavra da Presidência;

II – por ocasião do encaminhamento da votação;

III – quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral;

ou IV – quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

## **Seção VIII Da retirada de item de pauta**

Art. 48. A Presidência do Consuni poderá retirar matéria de pauta:

I – para instrução complementar;

- II – em razão de fato novo superveniente;
- III – para atender ao pedido de vista; ou
- IV – mediante requerimento do relator ou de qualquer Conselheiro(a).

### **Seção IX Da apreciação de recursos**

Art. 49. O Consuni não conhecerá recursos interpostos fora do prazo, perante autoridade incompetente, por quem não seja legitimado ou quando for exaurida a instância administrativa.

Art. 50. O Consuni poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do(a) recorrente, ele(a) deverá ser cientificado(a) para que formule suas alegações antes da decisão.

§ 2º A necessidade de cientificar o(a) recorrente poderá ser apontada pelo(a) relator(a) ou apontada como questão de ordem.

§ 3º Caberá à Seoc cientificar o interessado, para os fins do disposto no presente artigo.

### **Seção X Da motivação das decisões do Consuni**

Art. 51. A motivação das decisões do Consuni constará de ata ou de termo escrito.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, e pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 52. Quando o Consuni adotar como decisão o encaminhamento proposto em parecer, a fundamentação apresentada pelo(a) relator(a) será considerada como sua motivação.

Art. 53. O(A) Conselheiro(a) que apresentar encaminhamento alternativo ao proposto em parecer deve explicitar sua motivação, a qual será registrada em ata.

### **Seção XI Do veto**

Art. 54. O(a) Reitor(a) poderá vetar as decisões do Consuni em até dez dias da sessão em que tiverem sido tomadas.

§ 1º Vetada uma decisão, a Presidência convocará o Consuni para, em reunião especial que se realizará em até trinta dias, tomar conhecimento das razões do veto e sobre ele deliberar.

§ 2º O Consuni poderá rejeitar o veto por 2/3 (dois terços) dos votos de seus integrantes.

§ 3º Na reunião do Consuni para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Cepepe e do Conselho de Curadores, com direito à voz.

## **Seção XII Das suspensão das reuniões**

Art. 55. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:

- I – por conveniência da ordem;
- II – por falta de quórum para votação da matéria constante da Ordem do Dia;  
ou
- III – por falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número; neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos(as) Conselheiros(as) presentes.

## **Seção XIII Da duração das reuniões**

Art. 56. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de 3h30 (três horas e trinta minutos), podendo ser prorrogadas mediante justificativa da Presidência e aprovação da maioria.

## **CAPÍTULO VI DO SECRETARIADO DAS REUNIÕES**

Art. 57. Compete à Secretaria Executiva e de Órgãos Colegiados – Seoc:

- I – minutar a pauta do Consuni;
- II – providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela Presidência;
- III – elaborar a lista de presença;
- IV – secretariar as reuniões;
- V – proceder à contabilização e registro das votações;
- VI – lavrar as atas das reuniões;
- VII – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;

VIII – manter sob sua guarda, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;

IX – executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente; e

X – dar publicidade às Resoluções do Consuni, conforme previsto na Política de Sistematização e Divulgação de Decisões Colegiadas.

Art. 58. Será lavrada ata de cada reunião do Consuni.

§ 1º A ata será discutida e votada na reunião ordinária seguinte.

§ 2º Após aprovação, será subscrita pela Presidência, Seoc e pelos(as) Conselheiros(as) presentes à reunião a que ata se refere.

Art. 59. A ata será lavrada no processo de convocação da reunião, diretamente no SEI-UFJ ou sistema equivalente utilizado pela UFJ.

§ 1º A ata será submetida preferencialmente à votação simbólica e, uma vez aprovada, será assinada pela Presidência, Seoc e pelos presentes à reunião.

§ 2º Pronunciamentos pessoais de Conselheiros(as) poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Art. 60. As atas do Consuni terão:

I – formato analítico, com detalhamento de falas, na hipótese de reuniões não disponibilizadas em vídeo na Internet; ou

II – formato sintético, na hipótese de reuniões cuja gravação seja disponibilizada em vídeo na *Internet*, caso em que o *link* para a gravação deverá constar na ata.

Art. 61. As atas em formato sintético deverão registrar:

I – data, horário e local da instalação da reunião;

II – natureza da reunião;

III – *link* para acesso à gravação em vídeo da reunião;

IV – presenças, ausências e justificativas;

V – pontos de pauta;

VI – horário de encerramento; e

VII – outras circunstâncias passíveis de registro, a critério da Presidência, da Seoc ou a pedido de Conselheiro(a).

§1º A ata sintética dispensa a descrição das falas e dos debates, substituindo-a, nessa função, a consulta à gravação publicamente disponibilizada, a que a ata fará referência.

§ 2º O(A) Conselheiro(a) poderá exigir que sua fala conste em ata, hipótese em que deverá encaminhar por escrito a transcrição de sua fala à Seoc, em até vinte e quatro horas do encerramento da reunião.

Art. 62. No formato sintético, para cada ponto de pauta, a ata registrará:

I – a descrição do ponto de pauta, o processo associado e o(a) Conselheiro(a) relator(a); II – o(s) encaminhamento(s) proposto(s); e

III – a decisão do Consuni.

Parágrafo único. Por iniciativa da Presidência ou a pedido de Conselheiro(a), poderá ainda ser registrada:

I – a metodologia de votação e, se aplicável, a quantificação de votos favoráveis, contrários e abstenções; e

II – justificativa de voto proferida por Conselheiro(a).

Art. 63. A solicitação de inclusão em ata de informe, de registro de fala ou justificativa de voto deverá ser acompanhada pela apresentação de texto escrito que reflita o teor da fala ou informe.

Parágrafo único. A Seoc poderá:

I – transcrever o texto recebido para a ata; ou

II – juntar o texto recebido como anexo a ata, fazendo nela referência ao informe ou fala registrada.

## CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 64. Somente por convocação para reunião especial, com pauta única, haverá deliberação sobre:

I - modificação:

a) do Estatuto da UFJ;

b) do Regimento Geral da UFJ; e

c) do Regimento Interno do Consuni; e

II - destituição do(a) Reitor(a).

Art. 65. O Estatuto, o Regimento Geral da UFJ e Regimento Interno do Consuni somente poderão ser modificados [por iniciativa]:

I - do(a) Reitor(a); ou

II - de 1/3 (um terço) dos membros do Consuni .

Art. 66. É de 2/3 (dois terços) da composição do Consuni o quórum de aprovação para destituição do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), bem como de aprovação de modificações ao Estatuto, ao Regimento Geral da UFJ, ou ao Regimento Interno do Consuni.

## CAPÍTULO VIII DOS MECANISMOS DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 67. A Seoc dará publicidade às deliberações do Consuni conforme disposto na Política de Sistematização e Divulgação de Decisões Colegiadas.

Art. 68. A Secretaria de Comunicação – Secom deverá promover a gravação e transmissão das reuniões do Consuni no canal institucional da UFJ no *Youtube*, ou em plataforma equivalente, na hipótese de indisponibilidade desta última.

§ 1º O acervo de gravações das reuniões do Consuni deverá permanecer acessível ao público externo, em transparência ativa.

§ 2º A indisponibilidade da gravação ou transmissão deverá ser justificada.

Art. 69. A Secom deverá promover a ampla divulgação, para a comunidade acadêmica, dos editais destinados à eleição das representações de docentes, discentes e TAEs no Consuni.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. O Regimento Interno do Consuni tem aplicação subsidiária às instâncias colegiadas de natureza deliberativa que não tenham regimento interno próprio, no que couber, ressalvado o disposto nos artigos 60 e 61.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Consuni.

Art. 72. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.